

REGIMENTO INTERNO DO 3º CONGRESSO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES PARA ELABORAÇÃO DA PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO ANO DE 2014 (ACT/2014).

CAPÍTULO I - DO CONGRESSO.

Art. 1º - O 3º Congresso dos Empregados das Empresas do Sistema BNDES (designado abreviadamente por **3º CEESB** ou **Congresso**) será disciplinado por este Regimento Interno e ocorrerá nos dias 25 e 26 do mês de agosto de 2014, nas instalações situadas no Edifício Ventura, 8º andar, Centro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.

Art. 2º - O CEESB tem por objetivo debater, deliberar e aprovar propostas de cláusulas para serem apreciadas por Assembleia Geral específica, versando sobre os seguintes temas:

- I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS E BENEFÍCIOS;
- II – CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS E GARANTIAS TRABALHISTAS;
- III – CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE;
- IV – CLÁUSULAS SOBRE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V – CLÁUSULAS SINDICAIS;
- VI – CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS;
- VII – CLÁUSULAS SOBRE GEP; e,
- VIII – CLÁUSULAS GERAIS.

Parágrafo primeiro – Os debates e deliberações terão por base:

- I - as contribuições para a pauta de reivindicações encaminhadas pelos interessados, sistematizando-as e adequando sua redação e forma, para elaboração do texto a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária para deliberação final;
- II - demais questões relacionadas ao processo encaminhadas pela Comissão Coordenadora do Congresso.

Parágrafo segundo - O Congresso funcionará sob dois regimes:

- I - Grupos de Trabalho; e,
- II - Sessões Plenárias.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO.

Art. 3º - A participação no Congresso será deferida a todos os empregados ou aposentados das Empresas do Sistema BNDES, aos representantes das Associações do Sistema BNDES (AFBNDES, AFBNDESPAR, AFFINAME e APA/FAPES-BNDES) e aos dirigentes sindicais na forma da Lei, tendo todos direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro – Também são congressistas os delegados sindicais das respectivas bases territoriais que se apresentarem à Comissão Coordenadora do Congresso.

Parágrafo segundo – Congressistas não oriundos do Sistema BNDES terão direito somente a voz durante o CEESB.

Art. 4º - A participação seguirá a programação disposta no Art. 18 e tempos específicos para manifestação sobre tema constante deste Regimento, conforme disciplina o Capítulo IV.

Parágrafo único – Dada a limitação de espaço do local marcado, se houver excesso de interessados, será organizada reunião preliminar, com presença de todos pré-inscritos e instituições, para definir método de seleção dos congressistas aptos.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

Art. 5º - Todos os congressistas descritos nos Arts. 3º e 4º terão direito a voz e voto, obedecendo as seguintes regras:

Parágrafo primeiro – Visando a organização dos trabalhos, o CEESB observará pauta quanto aos horários, temas e atividades, conforme estabelecido no Art. 18;

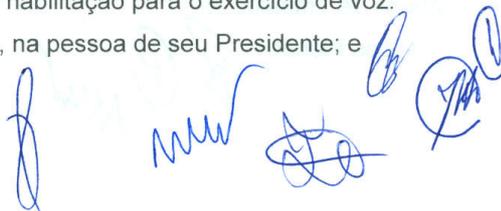
Parágrafo segundo – Em regra, a manifestação de cada participante, no gozo do direito a voz, será exercida no período de 3 (três) minutos, nos limites da programação do Congresso, observando-se ordem e quantidade de congressistas inscritos;

Parágrafo terceiro – Os Relatores dos Grupos de Trabalho disporão de 15 (quinze) minutos para apresentar Relatório à Sessão Plenária, após as respectivas reuniões;

Parágrafo quarto – Serão admitidas as manifestações no exercício do direito a voz, de tantos participantes quantos possíveis, à luz do tempo pré-determinado neste Regimento;

Parágrafo quinto – Os participantes deverão solicitar habilitação para o exercício de voz:

a) nas Sessões Plenárias, à Comissão Coordenadora, na pessoa de seu Presidente; e



b) nas Reuniões dos Grupos Temáticos, ao Relator do Grupo em que estiver participando.

Parágrafo sexto – Congressistas não oriundos do Sistema BNDES terão direito somente a voz durante o CEESB.

Art. 6º - Os trabalhos do Congresso serão dirigidos pela respectiva Comissão Coordenadora, ficando sua organização a cargo da Comissão Organizadora, integrada pelos membros da *Comissão Coordenadora do 2º CEESB*.

Art. 7º - São integrantes da Comissão Coordenadora do 3º CEESB:

- a) Os representantes indicados pelas Entidades abaixo enumeradas, na seguinte proporção:
 - i. Sindicatos, onde houver base territorial: 1 Representante por base;
 - ii. CONTRAF e CONTEC: 1 Representante por Confederação;
 - iii. AFBNDES: 1 Representante;
 - iv. AFBNDESPAR: 1 Representante;
 - v. AFFINAME: 1 Representante; e
 - vi. APA/FAPES: 1 Representante.
- b) 4 (quatro) Congressistas eleitos na Sessão Plenária de Instalação, por voto direto dos demais congressistas, sendo eleitos os que obtiverem a maior quantidade de votos.

Parágrafo primeiro – Outras Entidades, caso tenham interesse em participar do 3º CEESB, far-se-ão representar através de 1 (um) Convidado por Instituição, que deverá se identificar perante a Comissão Coordenadora, para fins de registro em Ata.

Parágrafo segundo – O Convidado nos termos do parágrafo anterior terá direito à voz durante o Congresso, sendo a sua atividade e participação voltada ao acompanhamento do 3º CEESB.

Parágrafo terceiro – Havendo disponibilidade de local e vagas, será permitida a entrada de qualquer empregado ou aposentado como Observador do 3º CEESB, inclusive nos Grupos de Trabalho, possuindo direito somente a voz.

Parágrafo quarto – As Associações do Sistema BNDES poderão indicar 1 (um) representante dos pensionistas para participar como Observador do 3º CEESB.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora será composta por 14 (quatorze) membros.

Parágrafo primeiro - Após constituída a Comissão Coordenadora, será realizada eleição do seu Presidente, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Comissão.

Parágrafo segundo - Eleito o Presidente, nos mesmos moldes previstos no **Parágrafo primeiro** acima, será votado o Secretário da Comissão Coordenadora o qual será responsável pela documentação e registro de todos os atos relevantes do Congresso, inclusive a lavratura da Ata Geral do 3º CEESB;

Parágrafo terceiro - Da Ata Geral do 3º CEESB constará, obrigatoriamente, o registro:

- a) Do Regimento Interno do 3º CEESB, aprovado pela Sessão Plenária de Instalação;
- b) Da composição da Comissão Coordenadora, com nome completo, identidade e/ou CPF de cada um dos seus membros, bem como a identificação de por quem foi indicado ou se foi eleito;
- c) De composição e resumo dos trabalhos dos Grupos Temáticos;
- d) Das Cláusulas (unâнимes ou de consenso e não-unâнимes ou sem consenso) que foram apresentadas pelo Grupos Temáticos à Sessão Plenária do 3º CEESB;
- e) Das Cláusulas que foram aprovadas pela Plenária;
- f) Da consolidação das Cláusulas para fins de composição da Pré-pauta de negociação, a ser submetida a Assembleia Geral;
- g) Em assuntos gerais, de qualquer fato relevante que seja digno de registro, por deliberação do Presidente da Comissão Coordenadora aberta à plenária.

Parágrafo quarto - A Ata Geral do 3º CEESB deverá ser subscrita pelos integrantes da Comissão Coordenadora, podendo ainda ser assinada por todos os congressistas que manifestem interesse em subscrevê-la.

Parágrafo quinto - Os congressistas poderão solicitar ao Presidente da Comissão Coordenadora ou ao Relator do Grupo Temático que conste da respectiva ata algum fato relevante de que tenha conhecimento.

Parágrafo sexto - Durante as plenárias, a Ata será redigida em projetor que permita a leitura simultânea e imediata pelos congressistas.

Art. 9º - Compete à Comissão Coordenadora:

I - Organizar, orientar e coordenar os trabalhos do 3º CEESB;

II - Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Regimento;

III - Resolver os casos não previstos neste Regimento, com referendo da Plenária final, se houver destaque, conforme estabelecido no Art. 16.

IV – Funcionar como Comissão Organizadora do 4º CEESB, previsto para 2015.

Art. 10 - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Parágrafo primeiro – Por maioria absoluta, para os fins deste Regimento, entende-se a quantidade representativa do número inteiro imediatamente maior que a metade do total de integrantes da Comissão, abrangendo indicados e eleitos.

Parágrafo segundo – As deliberações da Comissão Coordenadora serão abertas à plenária do 3º CEESB.

CAPITULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO.

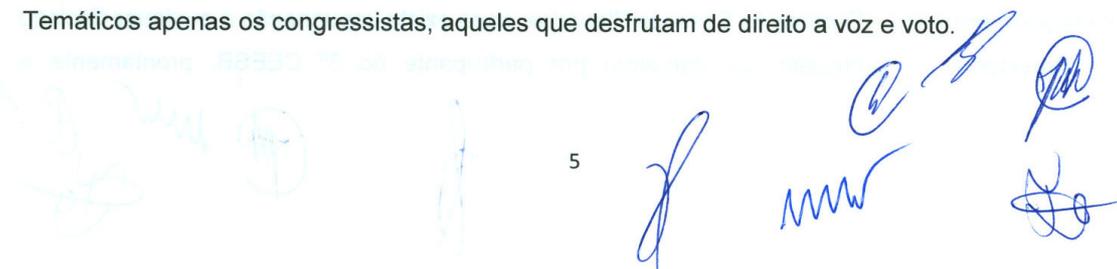
Art. 11 - A Comissão Coordenadora do 3º CEESB, após recebimento das contribuições para pré-pauta de reivindicações, sistematizará os assuntos tratados e os distribuirá entre os Grupos de Trabalho para avaliar e discutir o mérito e a forma de redação de cada cláusula.

Parágrafo primeiro – À luz dos temas apresentados no Art. 2º, serão constituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

- a) Grupo de Trabalho 1: i – Cláusulas Econômicas e Benefícios; ii – Cláusulas sobre Direitos e Garantias Trabalhistas; e iii – Cláusulas sobre GEP;
- b) Grupo de Trabalho 2: i - Cláusulas sobre Saúde; e ii – Cláusulas sobre Previdência e Assistência Social;
- c) Grupo de Trabalho 3: i – Cláusulas Sindicais; ii – Cláusulas Institucionais e iii – Cláusulas Gerais.

Parágrafo segundo – Cada Grupo de Trabalho, após início da reunião, elegerá Relator para condução das atividades e Secretário incumbido do respectivo registro, lavrando Ata do Grupo consoante o disposto no Art. 8º, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo terceiro – São elegíveis para as funções de Relator e Secretário dos Grupos Temáticos apenas os congressistas, aqueles que desfrutam de direito a voz e voto.



Art. 12 - Os participantes serão divididos pelos Grupos de Trabalho temáticos conforme sua escolha.

Parágrafo primeiro – Os congressistas e Observadores deverão indicar em ordem de preferência o Grupo de Trabalho em que desejam participar.

Parágrafo segundo - Havendo desequilíbrio do número de participantes entre os Grupos de Trabalho, a Comissão Coordenadora realizará sorteio para definir os participantes de cada Grupo, sendo os demais remanejados para outros Grupos na ordem de suas preferências.

Parágrafo terceiro – Os Convidados deverão indicar ao Presidente da Comissão Coordenadora o Grupo de Trabalho que desejam acompanhar.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

Art. 13 - As decisões proferidas nas Sessões Plenárias do 3º CEESB serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes na Reunião no momento da deliberação.

Parágrafo primeiro – As Sessões Plenárias serão constituídas por todos os congressistas, previstos nos artigos 3º e 4º deste Regimento.

Art. 14 – São atribuições típicas da Plenária:

- I- Deliberar e aprovar o Regimento Interno do Congresso;
- II- Elegere congressistas para a Comissão Coordenadora;
- III- Examinar e deliberar sobre referendo de solução de casos omissos do Regimento Interno;
- IV- Votar as sugestões de cláusulas, após apresentação do Relatório dos Grupos, sendo:
 - a) Votação em bloco das cláusulas unânimes no respectivo Grupo de Trabalho e sobre as quais não haja destaque por algum congressista; e
 - b) Votação item a item das cláusulas não unânimes no respectivo Grupo de Trabalho ou sobre as quais haja destaque por algum congressista.

Art. 15 - As Sessões Plenárias serão dirigidas pelo Presidente da Comissão Coordenadora, e documentadas pelo Secretário, de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – Durante as Sessões Plenárias, caso exista impugnação a qualquer decisão do Presidente da Comissão Coordenadora por participante do 3º CEESB, prontamente a

Comissão Coordenadora deliberará e proferirá decisão por maioria absoluta de votos mantendo ou rejeitando a decisão proferida pelo Presidente.

Parágrafo segundo - No caso de rejeição da anterior decisão do Presidente, a Comissão Coordenadora apreciará o pedido formulado pelo participante e proferirá uma segunda decisão acolhendo a proposta do participante (através da resposta SIM), ou rejeitando a proposta do participante (através da resposta NÃO).

Parágrafo terceiro – Caso rejeitada a decisão do Presidente da Comissão Coordenadora no termos do **Parágrafo primeiro** e rejeitada a proposta do participante nos termos do **Parágrafo segundo**, deverá ser proferida decisão imediata e definitiva sobre a impugnação apresentada, sendo a decisão formulada pela Comissão Coordenadora em decorrência da votação da maioria absoluta dos seus membros, funcionando como Relator o Secretário da Comissão Coordenadora, o qual terá o voto de qualidade apenas para esta hipótese.

Parágrafo quarto - Em nenhum caso, a ocorrência de impugnação nos termos dos parágrafos anteriores, poderá prejudicar o andamento das deliberações da Sessão Plenária ou dos trabalhos, conforme programação aprovada.

Art. 16 – Os casos omissos neste Regimento serão objeto de apreciação, deliberação oral e decisão imediata pela Comissão Coordenadora durante a Sessão Plenária.

Parágrafo primeiro – Nos casos omissos, a proposta de solução poderá ser apresentada por qualquer dos membros da Comissão Coordenadora, sendo relatada pelo Presidente da Comissão aos demais membros.

Parágrafo segundo – Realizado o relatório da proposta de solução, a Comissão Coordenadora realizará votação imediata para a solução da questão, acolhendo ou rejeitando a proposta.

Parágrafo terceiro – No caso de rejeição da primeira proposta, deverá ser novamente apreciada e deliberada a questão, e observado o procedimento do **Parágrafo primeiro**.

Parágrafo quarto – Na hipótese de segunda rejeição de proposta de solução, o Presidente da Comissão Coordenadora proferirá decisão resolvendo o caso, a ser referendada pela Plenária se houver destaque por algum congressista.

Parágrafo quinto – O Secretário da Comissão Coordenadora registrará em ata mediante extrato resumido a omissão, as deliberações e a decisão final.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS DO 3º CEESB.

Art. 17 – O 3º CEESB será realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2014, sendo o horário do Congresso em ambos os dias das 09:30h às 12:30 e das 14:00h às 19:00h, ficando reservado o horário entre 12:31h e 13:59h para descanso e almoço.

Parágrafo único – O 3º CEESB será realizado na Avenida República do Chile nº 330, 8º andar, Edifício Ventura, Torre Oeste, em salas devidamente identificadas.

Art. 18 – O Congresso observará o Calendário disposto no ANEXO ÚNICO - Calendário e Programação do 3º CEESB.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora, por voto aberto, direto e oral de seus integrantes, poderá por proposta de seu Presidente realizar os ajustes necessários neste Calendário, inclusive antecipação, redução ou prorrogação de horários dentro dos 2 (dois) dias agendados, para fins de conclusão dos trabalhos do 3º CEESB.

Art. 19 - As votações na Sessão Plenária serão realizadas mediante exibição pelos participantes presentes, com a mão levantada, do cartão de votação, previamente distribuído pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo primeiro - Na apuração de cada votação será utilizado, a princípio, o critério do CONTRASTE VISUAL entre congressistas favoráveis e contrários a cada proposta.

Parágrafo segundo - Em caso de dúvida, suscitada por qualquer participante de forma oral ao Presidente da Comissão Coordenadora, quanto ao resultado, proceder-se-á a contagem dos votos de todos os participantes.

Parágrafo terceiro – O Presidente da Comissão Coordenadora será responsável pela contagem de votos, podendo solicitar ou delegar a realização da atividade aos membros expressamente designados da própria Comissão Coordenadora.

Parágrafo quarto – As votações e todas as ocorrências, inclusive quórum de votação por item ou cláusula, serão objeto de registro pelo Secretário da Comissão Coordenadora na Ata Geral do 3º CEESB.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do 2º CEESB até a eleição da Comissão Coordenadora do 3º CEESB, e na forma do Art. 16, a partir da eleição da Comissão Coordenadora do 3º CEESB.

Art. 21 – Será redigida pelo Secretário da Comissão Coordenadora, sob orientação do Presidente da referida Comissão, a Ata Geral do 3º CEESB, nos termos do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único – Ao final dos trabalhos, a Ata Geral será submetida à apreciação da Comissão Coordenadora para aprovação e assinatura.



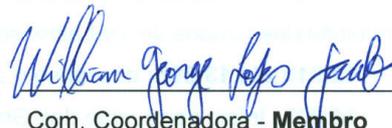
Com. Coordenadora – **Presidente**
FABIANO F. CAVALARO – AFBVDES



Com. Coordenadora - **Secretário**
MAIRINO VASCONCELOS G. FILHO - ELEITO



Com. Coordenadora – **Membro**
JORGE HENRIQUE G. VELLOSO - AFFINAME



Com. Coordenadora - **Membro**
WILLIAM G. LOPES SAAS - ELEITO



Com. Coordenadora – **Membro**
BREND B. COURANY - mat. 125180
DELEGADO SINDICAL MAIS VOTADO



Com. Coordenadora - **Membro**
LUIZ F. XAVIER BORGES - ADA/FAFES

ANEXO ÚNICO – Calendário e Programação do 3º CEESB

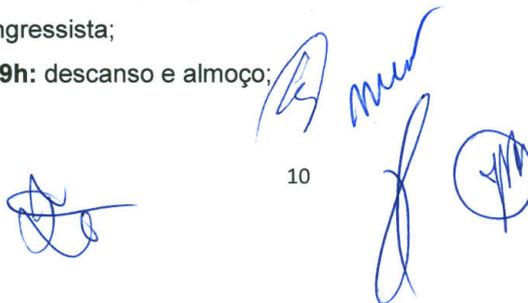
Parte A – Primeiro Dia: 25/08/2014, Segunda-Feira

- a) **09:30h:** Início do Credenciamento;
- b) **09:40h até 10:20h:** apresentação e leitura pela Comissão Organizadora da proposta de Regimento Interno do 3º CEESB;
- c) **10:20h até 11:30h:** deliberação e aprovação do Regimento Interno do 3º CEESB;
- d) **11:30h até 12:00h:** composição da Comissão Coordenadora do 3º CEESB, mediante:
 - 1) indicação pelas Entidades referidas no Art. 7º;
 - 2) eleição pela Plenária de 4 (quatro) congressistas;
- e) **12:00h até 12:15h:** eleição pela Comissão Coordenadora de Presidente e Secretário, nos termos do Art. 8º, e declaração formal de INSTALAÇÃO do Congresso pelo Presidente;
- f) **12:15h até 12:30h:** apresentação aos congressistas da programação do 3º CEESB e distribuição dos Grupos de Trabalho, seguindo o estabelecido nos Arts. 11 e 12;
- g) **12:31h até 13:59h:** descanso e almoço;
- h) **14:00h:** Início da reunião dos Grupos de Trabalho, com:
 - 1) Eleição de Relator e Secretário, seguindo disposto no Art. 11, **Parágrafo segundo**;
 - 2) Deliberação e redação das propostas de cláusulas para a pré-pauta de reivindicações, relacionadas aos temas do respectivo Grupo; e
 - 3) Registro em Ata do Grupo das propostas de cláusulas unânimes e não unânimes para encaminhamento à Plenária Final.
- i) **18:30h:** Encerramento da reunião dos Grupos de Trabalho, encaminhando Relatório ao Presidente e Secretário da Comissão Coordenadora.

Parte B – Segundo Dia: 26/08/2014, Terça-Feira

- j) **09:30h até 10:30h:** Abertura da Plenária para leitura e apresentação do Relatório dos Grupos de Trabalho;
- k) **10:30h até 12:30h:** votação sobre as propostas de cláusulas aprovadas por unanimidade em cada Grupo de Trabalho e separação das cláusulas não unânimes ou sobre as quais haja destaque de algum congressista;
- l) **12:31h até 13:59h:** descanso e almoço;

10



m) **14:00h até 18:00h:** votação de cláusulas não unânimes ou sobre as quais haja destaque de algum congressista;

n) **18:00h até 19:00h:** encerramento dos trabalhos do 3º CEESB pelo Presidente da Comissão Coordenadora e conclusão pelo Secretário da Comissão Coordenadora da Ata Geral do Congresso.

